



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2021
EDITAL N° 206/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2020
DETENTOR DA ATA: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera n° 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG n° 27.167.135-X, CPF/MF n° 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, n° 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 62.479.555/0001-15, estabelecida na Rua Professor Luis Chaine n° 262 Sala 02, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13487-009, neste ato representada pela **SRA. ROSA MARIA MANGILI DA SILVA**, RG n° 11.284.682 SSP/SP, CPF n° 964.664.308-63, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico n° 75/2020**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA PREFEITURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens n° 03, 32 e 58 do Anexo I.

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

2.5 - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Central desta Municipalidade, sito à Rua Bento da Cruz nº 90, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 08:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, em dia úteis, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

2.6 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Divisão de Materiais e Patrimônio**.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.10 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.



2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens lacradas, com a devida identificação do produto e do fabricante.

2.19 – Todos os produtos deverão ser novos e em perfeito estado para uso, sem qualquer tipo de dano ou violação. Deverão ainda ser entregues em embalagens de modo a proteger os produtos adquiridos, assegurando a integridade dos mesmos durante todo o transporte até o recebimento. Caso contrário, a Divisão de Materiais e Patrimônio reserva-se o direito de recusar o recebimento ou ainda solicitar a troca da mercadoria.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas para o exercício de 2021:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 44 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 58 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 82 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.
- Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 105 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.
- Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Próprios.
- Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.046 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 167 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios.
- Nº 02.07.00 – 06.1814.0016.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 174 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios.
- Nº 02.07.00 – 06.182.0028.2.047 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 185 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios.
- Nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 216 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 218 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 226 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 230 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 234 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.065 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 247 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 251 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.134 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 382 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 446 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 464 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 492 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 513 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 524 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- Nº 02.11.01 – 12.243.0051.2.142 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 533 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.
- Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 541 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 561 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.178 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 586 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 651 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 657 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 660 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 665 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 668 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 682 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 6387 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
- Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
- Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
- Nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 706 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 - Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 735 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.164 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 746 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 757 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 766 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 18.543.0021.2.181 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 775 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 779 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.061 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 783 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 791 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.074 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 795 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.076 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 805 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 807 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 809 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 811 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.171 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 813 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.173 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 815 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 818 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 820 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 23.691.0109.2.071 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 822 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0109.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 824 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.031 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 828 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios.



Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios.

Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 206/2020 - Pregão Eletrônico nº 075/2020**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;



CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula XXI".

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2020** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº



5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 - No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 - No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Divisão de Materiais e Patrimônio – Secretaria Municipal de Administração**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº xx/xxxx, lotado(s) **na Secretaria Municipal de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

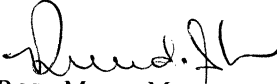
- a) O Edital nº 206/2020 do Pregão Eletrônico nº 075/2020 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.


11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pela Sra. Rosa Maria Mangili da Silva, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

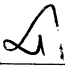
Birigui-SP, aos 29 de março de 2021.


ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: Enio W. C. ...
RG: 4405942.2

2- _____
NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
90 /2021
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO 75 /2020 Data Vencimento 28/03/2022

Fornecedor 014239 COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA-ME
Endereço RUA PROF LUIZ CHAINE 262 .
Bairro JARDIM SÃO LUIZ
Cidade LIMEIRA Estado SP Cep 13487-009
CGC.(RG) 62.479.555/0001-15 Telefone (19)3452-3442 Fax
Banco 0341 Agência 279 Conta 90425

Condição Pagto CONF EDITAL
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000075/2020

Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.03.01.0012.5	UN	RADIUM		0	400,000	4,8000
Saponáceo em barra, composição:- tensoativo aniônico, alcanilizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência; conter tensoativo biodegradável, para limpeza de sujeiras difíceis. Peso líquido de 200 grs. - 1 03 01 0012 5							
2	1.03.01.1206.9	UN	FLALIMPE		0	500,000	7,4600
RODO; base em espuma de 30 cm, com cabo de 120 cm revestido em plástico. - 1 03 01 1206 9							
3	1.03.04.0004.8	PC	ZPP		0	1.500,000	0,9000
SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE- 12,5 X 25 - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 20 UNIDADES - 1 03 04 0004 8							

Birigui - SP, ____ de _____ de _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____